

69

CADERNO DE ENCARGOS**Ajuste Direto nº 13/2020**

Seguro de Acidentes Trabalho

PARTE I**CONDIÇÕES GERAIS****1ª Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de Seguro de Acidentes de Trabalho na E.P.CIOR. – Cooperativa de Ensino de Vila Nova de Famalicão, CRL

2ª Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Sem prejuízo de outros elementos que se considere pertinentes, o contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da Cooperativa de Ensino de Vila Nova de Famalicão;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3ª Prazo do contrato

1. O período de vigência do contrato é de 12 meses com início no primeiro dia do mês seguinte à data da outorga do contrato, sendo prorrogável por mais dois anos, se não for denunciado por qualquer das partes.
2. O prazo máximo é de três anos, caducando automaticamente quando atingir o prazo.
3. Da presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultante da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4ª Regras de participação

1. Apenas pode apresentar proposta a seguradora autorizada para o exercício da atividade de seguros em Portugal, que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo nº 55º de CCP.
2. A entidade adjudicante, neste procedimento e na subsequente gestão da carteira de seguros, será apoiada por um mediador de seguros habilitado que fará a ligação entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

5ª Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) A prestação de serviços à entidade adjudicante /contraente, conforme as condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais, incluindo sinistros;
 - b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
 - c) Assegurar a emissão da apólice de seguros e respetivos suplementos; se os houver, incluindo a designação da prestação de serviços de seguros a elas associados nos termos constantes da parte II deste caderno de encargos.
 - d) Obrigação de realizar a execução da prestação de serviços de acordo com as especificações constantes da parte II e restantes cláusulas deste caderno de encargos.
 - e) Obrigação de pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias.
 - f) Prestar toda a informação a que seja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pela entidade adjudicante.

2. Obrigação de possuir e manter todos os requisitos legais exigidos para o desempenho das funções a contratar, nomeadamente licenças, alvarás e autorizações.
3. Obrigação de comunicar qualquer alteração na sua denominação social, representantes legais ou qualquer outra alteração com relevância para a prestação dos serviços em causa.
4. Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.
5. O prestador obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

6ª Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Comunicar ao prestador de serviços, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto os serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
2. Facultar ao adjudicatário/seguradora a informação relevante e necessária à atualização da apólice e seus suplementos, incluindo sinistros;
3. Pagar ao adjudicatário/seguradora os prémios devidos pela contratação da apólice de seguro de acordo com a proposta adjudicada;

7ª Preço base

O preço base total para a vigência máxima prevista neste caderno de encargos, não pode ser superior a 19.800,00€ (dezanove mil e oitocentos euros) isento de IVA.

8ª Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

9ª Revisão de Preços

1. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração à taxa comercial ou outras condições acordadas com a Cooperativa de Ensino de Vila Nova de Famalicão, salvo se esta resultar de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
2. Não resultando de imposição legal apenas se aceitará a atualização do prémio em caso de agravamento de risco ou alteração da massa salarial.

10ª Faturação

A quantia devida pelo adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura /aviso de pagamento.

11ª Condições de pagamento

1. O pagamento do prémio resultante da aquisição da prestação de serviços objeto do contrato será mensal, sem encargos adicionais de acordo com o previsto no contrato de seguros e com a periodicidade prevista nas especificações técnicas deste caderno de encargos.
2. A entidade adjudicatária enviará a fatura/aviso de pagamento à entidade adjudicante com a antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nos avisos/recibos, deve a Cooperativa de Ensino de Vila Nova de Famalicão comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novos avisos /recibos corrigidos.
4. O pagamento das faturas/aviso de pagamento será efetuado por débito direto, no prazo máximo de 30 (dias) contados a partir da sua receção.

12ª Dever de sigilo e prazo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário por parte da entidade adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a credibilidade, prestígio ou da confiança devidos a pessoas coletivas.

13ª Proteção de dados

A Entidade Adjudicatária obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela Entidade Adjudicante como confidenciais, bem como toda a demais informações privadas dos segurados ou da Entidade Adjudicante, adquirida no decurso de toda a atividade assim como qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato.

As partes obrigam-se, ainda, nos termos do regulamento geral de proteção de dados pessoais a:

- a) Cumprir o disposto na legislação portuguesa e comunitária em vigor sobre a proteção de dados pessoais;
- b) A proceder ao tratamento de informação obtida exclusivamente para a finalidade consagrada no caderno de encargos;
- c) Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizacional necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente procedimento de modo a salvaguardar a informação contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental a alteração a difusão ou acesso não autorizados e qualquer outra forma de tratamento ilícito.

14ª Forma da prestação de serviços

1. A entidade adjudicante será apoiada por um mediador de seguros habilitado que fará a ligação entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
2. Após a decisão de adjudicação da carteira de seguros por parte da Cooperativa de Ensino a entidade adjudicatária encarregar-se-á de implementar a colocação dos seguros a contratar.
3. Após a colocação dos seguros na Seguradora e em tudo o que se relacione com a gestão da sua carteira, a entidade adjudicatária continuará a apoiar a Cooperativa de Ensino, desenvolvendo as diligências necessárias à gestão, conferência das apólices de seguro, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

hy

15ª Casos fortuitos e Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus contratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicante/adjudicatária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicante/adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondentes ao impedimento resultante da força maior.

16ª Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

17ª Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias.
2. Nos termos previstos no número anterior, o direito de resolução deverá ser exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data em que se pretenda a produção de efeitos.

18ª Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.

19ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

20ª Comunicações e notificações

1. As comunicações entre o adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, para a sede de cada uma, das contratantes identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

21ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação portuguesa aplicável.

by

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

RAMO - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO
--

1. Objeto/Âmbito Territorial

- 1.1. O seguro de acidentes de trabalho compreende a transferência da totalidade de responsabilidade da Cooperativa de Ensino de Vila Nova de Famalicão, CRL para a seguradora em caso de acidente de trabalho de acordo com a legislação em vigor, relativamente aos trabalhadores que constem na folha de remunerações.
- 1.2. Para o efeito, a Cooperativa obriga-se a remeter mensalmente à seguradora a relação de remunerações com a identificação dos trabalhadores.
- 1.3. O seguro abrange ainda os acidentes de trabalho que ocorram em território de Estados membros da União Europeia quando o trabalhador se deslocar no exercício da sua atividade profissional, incluindo a realização de ações de formação profissional, por períodos até 15 (quinze) dias, sem qualquer agravamento do prémio.
- 1.4. Em caso de acidente ocorrido em território de Estados membros da União Europeia, as despesas efetuadas relativas à assistência médica medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficam a cargo da seguradora.

2. Descrição da atividade:

- 2.1 Atividade principal da entidade adjudicante/contraente: Ensino Profissional.
- 2.2 CAE: 85591
- 2.3 N° de trabalhadores: 51

3. Condições gerais

- 3.1 **Garantias:** Seguro de acidentes de trabalho garante a reparação/ prestações em dinheiro e em espécie resultante do regime jurídico de acidentes de trabalho em vigor.
- 3.2 **Modalidade:** Prémio Variável - o contrato cobre um número variável de pessoas, com retribuições seguras também variáveis, sendo consideradas pela seguradora as pessoas e retribuições identificadas nas folhas de salários enviadas à seguradora pelo Tomador do seguro. No final de cada ano civil ou aquando da cessação do contrato, é efetuado o acerto em relação à diferença verificada entre o prémio provisório e o prémio definitivo.
- 3.3 **Cobertura legal** e obrigatória de acordo com a lei nº 98/2009, de 4 de setembro.
- 3.4 **Fracionamento do prémio:** mensal, sem encargos de fracionamento.

3.5 Deve ser apresentado a taxa comercial aplicável, bem como o valor do prémio comercial total para a massa salarial identificada.

3.6 Deverá ser emitida uma apólice de seguro, sendo que o respetivo recibo deverá ser emitido em nome de Cooperativa de Ensino de Vila Nova de Famalicão, CRL.

4. Atualização do Prémio

No final de cada anuidade é feito um acerto entre o valor real de remunerações durante o mesmo período e o valor considerado como estimativa salarial anual no caderno de encargos. À diferença entre os dois valores é aplicada a taxa comercial adjudicada podendo dar lugar a um estorno, caso o valor real seja inferior à estimativa salarial, ou a um prémio adicional, caso o valor real seja superior à estimativa salarial.

5. Previsão salarial para 2021

5.1 Massa salarial estimada: 903 704,00€

6. Apólice atual:

A atual apólice de acidentes de trabalho está colocada na Seguradora Ocidental com o seguinte número de apólice AT 78529728

7. Sinistralidade:

Sinistralidade referente a três anos

Ano	Sinistralidade	Ausência ao trabalho
2018	Nº de sinistros 1	menor que 1 dia
2019	Nº de sinistros 1	menor que 1 dia
2020	Nº de sinistros 0	-----

O Presidente do Conselho de Administração


(Amadeu Dinis, Dr)